



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS CONTRA A
DISCRIMINAÇÃO DA MULHER**

A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A
ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA
A MULHER

ORIENTANDA: MANUELA MARRAS

ORIENTADORA: PROFA. MESTRA CARMEN DA SILVA MARTINS

GOIÂNIA
2020

MANUELA MARRAS

**A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS CONTRA A
DISCRIMINAÇÃO DA MULHER**

A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A
ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA
A MULHER

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora – Mestra Carmen da Silva Martins

GOIÂNIA
2020

MANUELA MARRAS

**A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS CONTRA A
DISCRIMINAÇÃO DA MULHER**

A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A
ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA
A MULHER

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Mestra Carmen da Silva Martins Nota

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo Nota

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ART	Artigo
CEDAW	<i>Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women</i>
CF	Constituição Federal
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CMIG	Conjunto Mínimo de Indicadores de Gênero
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CSW	<i>Commission on the Status of Women</i>
DAW	<i>Division for the Advancement of Women</i>
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DH	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECIJ	Estatuto da Corte Internacional de Justiça
ECOSOC	<i>United Nations Economic and Social Council</i> (Conselho Econômico e Social da ONU)
EUA	Estados Unidos da América
FBPF	Federação Brasileira para o Progresso Feminino
INSTRAW	<i>International Research and Training Institute for the Advancement of Women</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ONU	Organização das Nações Unidas
OP-CEDAW	<i>Optional Protocol - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women</i>
OSAGI	<i>Office of the Special Adviser on Gender Issues and Advancement of Women</i>
UNIFEM	<i>United Nations Development Fund for Women</i>

SUMÁRIO

RESUMO	06
RIASSUNTO.....	07
INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I – PRECEDENTES HISTÓRICOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER.....	09
1.1 O SURGIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	09
1.2 OS DIREITOS HUMANOS.....	13
1.3 OS DIREITOS HUMANOS DA MULHER.....	16
CAPÍTULO II – A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER.....	20
2.1 DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES.....	20
2.2 A COMISSÃO SOBRE O <i>STATUS</i> DA MULHER.....	23
2.3 O PROTOCOLO FACULTATIVO.....	26
CAPÍTULO III – A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	29
3.1 O BRASIL E A CEDAW.....	29
3.2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL.....	32
3.3 A REALIDADE DA MULHER BRASILEIRA ATUAL.....	34
CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS.....	39

RESUMO

Situações de discriminação contra as mulheres, são recorrentes no mundo todo, além de ser uma questão atual e polêmica. Com base no estudo da Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, o presente trabalho busca analisar suas disposições e seu Protocolo Facultativo, a influência da Organização das Nações Unidas e a discriminação da mulher no Brasil. Para isso, é necessário estabelecer o surgimento da ONU e compreender a evolução histórica que levou esta instituição ao zelo dos direitos humanos da mulher. Também é necessário compreender o conceito de direitos humanos e dos direitos da mulher. Através da análise da CEDAW, é possível entender quais são os direitos das mulheres protegidos internacionalmente e como esse método auxilia na promoção e amparo de seus direitos pelos Estados. Da mesma forma, através da análise da evolução histórica do feminismo no Brasil e da atual realidade da mulher brasileira, é possível solucionar novos dispositivos e recursos para a proteção dessa minoria e o alcance da igualdade entre os sexos.

RIASSUNTO

INTRODUÇÃO

As minorias sociais são grupos que se encontram em situação de determinada desvantagem, e englobam também as mulheres, que estão sujeitas a situações como: exclusão social, preconceito e discriminação na sociedade. Desde a antiguidade estas eram consideradas como seres que não possuíam direitos próprios e, assim, estavam limitadas ao ambiente familiar.

Com o surgimento da Organização das Nações Unidas, nascida logo após a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional iniciou sua grande preocupação com a importância dos direitos humanos e como protegê-los. Dessa forma, tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, começaram a surgir e obter sua aprovação por vários Estados do mundo. Um dos tratados internacionais mais importantes criados na história e voltados à proteção dos direitos humanos da mulher, foi a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres.

A pesquisa está dividida em três capítulos, além da introdução e da conclusão. Diante do exposto, este trabalho objetiva abordar a promoção dos direitos humanos contra a discriminação da mulher, através da Convenção da Mulher. Além de que relatará o contexto histórico em que nasceu, analisará a evolução histórica dos direitos humanos e das mulheres, discutirá a Comissão sobre o *Status* da Mulher e o Protocolo Facultativo à Convenção, comentará o movimento feminista e a realidade da mulher brasileira atual.

Assim, acredita-se que um conhecimento aprofundado sobre a CEDAW, comparado com a realidade da mulher brasileira, poderá permitir a criação de novos métodos como tratados internacionais e políticas públicas domésticas de proteção aos direitos humanos da mulher, para alcançar a respeitável igualdade dos sexos.

Portanto, O propósito será buscar compreender jurídica e socialmente os instrumentos para a promoção dos direitos humanos contra a discriminação de gênero a partir do levantamento bibliográfico dos temas tratados, visando apresentar os fundamentos legais em que se baseiam os direitos da mulher.

CAPÍTULO I

PRECEDENTES HISTÓRICOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER

1.1 O SURGIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Desde o fim do século 19, os países persistem na tentativa de criar organismos internacionais para que cooperem em determinados temas internacionais. Após a devastação da Segunda Guerra Mundial e o fracasso da Liga das Nações na intenção de evitar guerras, a comunidade internacional desejava encontrar uma forma de manter a paz entre os países. O intuito era criar uma organização internacional de caráter geral e fundada na igualdade de todos os Estados, que tivessem como objetivo a paz e a segurança internacional.

O nome das Nações Unidas foi criado pelo presidente dos EUA, Franklin Roosevelt, e utilizado pela primeira vez na Declaração da Nações Unidas, de 1º de janeiro de 1942, em que os representantes de 26 países assumiram o compromisso de que persistiriam na luta contra as potências do Eixo durante a Segunda Guerra.

Em seguida a vários anos e propostas de planejamento, em agosto e setembro de 1944 foram elaborados projetos com a finalidade de reconstruir jurídica e politicamente o mundo, além de estabelecer uma Organização Internacional Geral, que depois serviram como base para a criação da Carta da Organização das Nações Unidas e do novo Estatuto da CIJ.

Em 26 de junho de 1945, em São Francisco – Califórnia, foi assinada a Carta da ONU junto ao novo ECIJ. Porém, foi somente em 24 de outubro de 1945 que as Nações Unidas se constituíram oficialmente, possuindo inicialmente cinquenta e um Estados-membros fazendo com que, atualmente, quase todos os Estados independentes do mundo lhe façam parte. Durante a primeira reunião da Assembleia Geral em Londres, foi determinado que a sede central da Organização seria em Nova York, com sedes também em Viena (Áustria), Nairóbi (Quênia) e Genebra (Suíça).

As Nações Unidas são fundamentadas numa série de propósitos e princípios básicos que todos os Países-membros necessitam aceitar. Conforme as disposições da própria ONU (Acessado em: 25 abr. 2020) os propósitos são:

Manter a paz e a segurança internacionais; Desenvolver relações amistosas entre as nações; Realizar cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; Ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns.

Dando continuidade, as Nações Unidas agem em concordância aos seguintes princípios (Acessado em: 25 abr. 2020):

A Organização se baseia no princípio da igualdade soberana de todos seus membros; Todos os membros se obrigam a cumprir de boa-fé os compromissos da Carta; Todos deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais; Todos deverão abster-se em suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra outros Estados; Todos deverão dar assistência às Nações Unidas em qualquer medida que a Organização tomar em conformidade com os preceitos da Carta, abstenendo-se de prestar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo; Cabe às Nações Unidas fazer com que os Estados que não são membros da Organização ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais; Nenhum preceito da Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que são essencialmente de alçada nacional de cada país.

A ONU é constituída por Estados-membros, subdivididos em duas categorias normatizadas no Capítulo II da Carta. Os membros fundadores ou originários são os países que assinaram a Declaração das Nações Unidas de 1942 ou que participaram da Conferência de São Francisco acima citada, ou seja, cinquenta e um Estados (inclusive o Brasil); atualmente 193 países lhe fazem parte. Enquanto os membros admitidos ou eleitos, são aqueles que ingressaram após a sua fundação.

Segundo a Organização, todas as nações que buscam a paz soberana e que decidam aceitar as condições e os compromissos da Carta, além de estarem dispostas e aptas a cumprir as obrigações, podem tornar-se membro da Instituição. É importante ressaltar que existe a possibilidade de suspensão de um membro quando o Conselho de Segurança tomar as devidas medidas preventivas e coercitivas, cabendo também a expulsão quando houver uma violação das disposições da Carta; um membro suspenso poderá retornar a participar e exercer seus direitos caso o Conselho de Segurança assim o permita.

A estrutura interna da ONU foi dividida em diversos órgãos essenciais para possibilitar o alcance dos objetivos da instituição. Dessa forma, o artigo 7º da Carta determina que os órgãos principais são: a Assembleia-Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho de Tutela, o Secretariado e o Conselho Econômico e Social.

A Assembleia-Geral é o principal órgão deliberativo e o único representado por todos os Estados-membros. Seu objetivo é definir as políticas da Organização, assim, as decisões sobre temas relacionados à paz e segurança, admissão, suspensão e expulsão de membros e questões orçamentais. Com relação ao tema da proteção dos direitos humanos a Assembleia-Geral tem um papel importante, pois o artigo 13, § 1º da Carta discorre que (Acessado em: 30 abr. 2020):

A Assembleia-Geral iniciará estudos e fará recomendações destinados a: [...]
b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional, e sanitário e favorecer o pleno gozo os direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, língua ou religião [...].

O Conselho de Segurança é o responsável pela manutenção da paz e segurança internacionais, assumindo a liderança e convidando as partes em desacordo para que resolvam suas diversões por meios pacíficos. Enquanto outros órgãos da Organização só possuem competência para fazerem recomendações, o Conselho tem poder para tomar decisões vinculativas que os membros concordarem em realizar. Observa-se que suas decisões são reconhecidas como Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A CIJ é o principal órgão judicial, sua função é a de deliberar a respeito das desavenças que chegam à Corte, conforme as disposições do direito internacional, e emitir pareceres sobre os assuntos jurídicos dos órgãos e agências especializadas da ONU.

O Conselho de Tutela, tem como propósito o de supervisionar internacionalmente onze territórios fiduciários, para assegurar que estes conseguissem alcançar o autogoverno e a independência de suas colônias. Segundo Mazzuoli (2019 p. 566):

[...] tem por objetivo o fomento do progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento

progressivo para alcançar governo próprio ou independência (art. 76, letra b, da Carta).

No dia 1 de novembro de 1994, o Conselho suspendeu suas operações, pois todos os territórios sob sua tutela alcançaram o almejado autogoverno com êxito.

Dando continuidade, o Secretariado é o órgão administrativo da Organização, chefiado pelo secretário-geral (mais alto funcionário administrativo da ONU) e auxiliado por uma equipe de funcionários internacionais. Conforme a Carta das Nações Unidas dispõe em seus artigos 98 e 99, *in verbis* (Acessado em: 30 abr. 2020):

Art. 98. O secretário-geral atuará neste caráter em todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. O secretário-geral fará um relatório anual à Assembleia Geral sobre os trabalhos da Organização.

Art. 99. O secretário-geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Percebe-se que além das funções técnicas e administrativas atribuídas ao Secretário-Geral, este também possui um relevante papel político, fora ser o símbolo dos ideais das Nações Unidas e o porta-voz dos interesses dos povos do mundo.

O ECOSOC (sigla em inglês) é o órgão principal de coordenação, revisão e diálogo em temas políticos, recomendações sociais, ambientais, econômicas, além de implementar objetivos de desenvolvimentos determinados internacionalmente. Em seu art. 55, a Carta determina que:

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
- c) o respeito universal e efetivo raça, sexo, língua ou religião.

A ONU também possui instituições especializadas de caráter técnico e administrativo, para facilitar seu trabalho humanitário no mundo. Essas agências especializadas são subdivididas correspondentemente ao seu tema. Logo, existem os organismos internacionais de cooperação econômica que compreendem: o Banco Mundial (BM) ou Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

ou também Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO), Organização para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Também existem as organizações internacionais de cooperação social, como: Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização Internacional da Saúde (OMS). Similarmente, existem as organizações internacionais de cooperação em comunicações, que incluem: a União Internacional de Telecomunicações (UIT), a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), União Postal Universal (UPU), e a Organização Marítima Internacional (OMI).

Enfim, há um conjunto de organismos internacionais de finalidade específica, tais quais: a Organização Meteorológica Mundial (OMM), a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Organização Mundial do Turismo (OMT) e a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

1.2 OS DIREITOS HUMANOS

Os DH são direitos positivados em tratados e declarações ou decorrentes de costumes internacionais. Estes são as garantias mínimas e básicas inerentes a todos os seres humanos independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, em tema de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, difusos e coletivos; incluindo, portanto, prerrogativas como: o direito à vida, à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, ao trabalho e à educação, entre outros.

Conforme o entendimento de Mazzuoli (2019 p. 755 e 756), os direitos humanos dispõem de características próprias, que podem ser classificadas em razão de sua titularidade, natureza e princípios: historicidade (“os direitos humanos são históricos, isto é, são direitos que se vão construindo com o decorrer do tempo”), universalidade (“são titulares dos direitos humanos todas as pessoas, o que significa que basta ter a condição de “ser humano”), essencialidade (“os direitos humanos são essenciais por natureza”), irrenunciabilidade (“a autorização de seu titular não justifica

ou convalida qualquer violação”), inalienabilidade (“não permitem a sua desinvestidura por parte de seu titular, não podendo ser transferidos ou cedidos”), inexauribilidade (“têm a possibilidade de expansão, a eles podendo ser sempre acrescentados novos direitos a qualquer tempo”), imprescritibilidade (“não se esgotando com o passar do tempo e podendo ser a qualquer tempo vindicados”) e a vedação do retrocesso (“devem sempre agregar algo novo e melhor ao ser humano”).

Desde o surgimento da ONU, em meio à Segunda Guerra Mundial, uma de suas finalidades tem sido a universalização dos direitos humanos, assim como estipulado pela Carta das Nações. De acordo com as preposições da ONU, os DH possuem diversas características essenciais, bem como (Acessado em: 05 mai. 2020):

Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas; Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal; os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros; Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

A criação da ONU e da Carta viabilizaram um fórum ideal para o desenvolvimento e a adesão de meios legais internacionais voltados para os DH. Assim, diversos instrumentos foram criados em nível regional com este alvo.

Para conseguir promover o progresso social e melhores condições de vida à humanidade, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral da ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade dos DH. Para Piovesan (2015, p. 60):

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, essa como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa.

Emile Saint-Lot, o delegado haitiano que apresentou a versão final do projeto de resolução sobre os direitos humanos, o definiu como “o maior esforço já

feito pela humanidade para dar à sociedade novas bases legais e morais” (Acessado em: 06 mai. 2020). Anualmente, no dia 10 de dezembro é comemorado o Dia dos Direitos Humanos.

Deste modo, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, a DUDH se tornou o código de conduta global que afirma o princípio de que os direitos humanos são universais, permitindo que qualquer um, em qualquer circunstância, possa reivindicar a proteção desses direitos.

A elevação dos DH à nível internacional, significou que as condutas dos países não seriam lideradas somente pelos padrões nacionais, mas sim por tratados e declarações internacionais. Por exemplo, atualmente todos os países estão sujeitos a um julgamento externo, o que resultou na criação do Tribunal Penal Internacional em 1998.

A partir do afastamento do ideal de soberania absoluta dos Estados e a introdução da proteção dos direitos humanos em conformidade com as disposições da Carta e da DUDH, surgiu o conceito de do Direito Internacional dos Direitos Humanos, em que o indivíduo não é apenas um objeto, mas também um sujeito do Direito Internacional Público. Santivañez (*apud* Mazzuoli, 2019 p. 761) define o DIDH como:

a disciplina encarregada de estudar o conjunto de normas internacionais, convencionais ou consuetudinárias, onde são estipulados o comportamento e os benefícios que as pessoas ou grupos de pessoas podem esperar ou exigir dos governos, tendo por objeto de estudo o conjunto de normas previstas pelas declarações, tratados ou convenções sobre direitos humanos adotados pela Comunidade Internacional em nível universal ou regional, aquelas normas internacionais que consagram os direitos humanos, que criam e regulam os sistemas supranacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, assim como as que regulam os procedimentos possíveis de serem levados ante ditos organismos para o conhecimento e consideração das petições, denúncias e queixas pela violação dos direitos humanos.

Consequentemente, iniciaram a surgir diversos tratados internacionais versando os direitos humanos específicos, como o das pessoas com deficiência, das crianças, das mulheres, dos idosos, dos refugiados, das populações indígenas e comunidades internacionais para proteger os seus direitos básicos.

A ONU possui quatro entidades permanentes além de diversas entidades temporárias com finalidade específica. Os organismos são: o Conselho de Direitos Humanos da ONU, os Organismos de Tratados da ONU, o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e os Procedimentos Especiais.

As Nações Unidas se empenham para definir, monitorar e ajudar seus Estados-membros a introduzir as conquistas em tema de DH. Consoante as disposições da ONU, o ACNUDH é a entidade responsável por “liderar a promoção dos direitos humanos, e implementar os programas de direitos humanos dentro da ONU”.

Desde 1993 inúmeras metas em tema de DH foram conquistadas graças ao desempenho da ONU. A Organização explana que houveram vinte conquistas principais, das quais algumas serão citadas (Acessado em: 08 mai. 2020):

- Os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos [...] são reconhecidos como direitos universais, indivisíveis e direitos mutuamente fortalecidos de todos os seres humanos [...].
- Os direitos humanos tornaram-se fundamentais para o discurso global sobre paz, segurança e desenvolvimento.
- Os direitos das mulheres agora são reconhecidos como direitos humanos fundamentais. Discriminação e atos de violência contra as mulheres estão na vanguarda do discurso de direitos humanos.
- Proteções adicionais explícitas no direito internacional agora englobam crianças, mulheres, vítimas de tortura, pessoas com deficiência, instituições regionais, entre outros. Onde houver alegações de violações, os indivíduos podem apresentar queixas aos órgãos de tratados internacionais de direitos humanos.

É inevitável a percepção de que o trabalho da ONU ao longo dos anos foi fundamental para o desenvolvimento e a evolução dos direitos humanos de maneira geral e específica. Isto ocorreu por meio da criação de tratados e declarações internacionais e, mais atualmente, através de atividades de apoio, monitoramento e treinamento que contribuíram para que as reformas legislativas e políticas aumentassem a responsabilização da violação e promoção dos DH.

1.3 OS DIREITOS HUMANOS DA MULHER

Os direitos humanos da mulher, ou direitos da mulher, são uma ramificação dos DH e se fundamentam no princípio da integridade e dignidade do ser. Apesar dos DH serem universais e aplicados a todos sem discriminação, as condições históricas, econômicas e sociais impedem que a regra teórica se aplique concretamente. Assim, embora a norma defensora desse direito exista, há uma problemática social, que visa ainda hoje, envolvendo a discriminação contra as mulheres.

Dessa forma, a partir da criação de instrumentos que possibilitassem a proteção aos direitos humanos, questões relacionadas ao amparo dos direitos humanos da mulher iniciaram a surgir. O apoio da ONU aos direitos das mulheres

estreu com a Carta das Nações Unidas pois, entre suas disposições, o artigo 1º pretende (Acessado em: 25 mai. 2020):

conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Em 1945, o ECOSOC criou a Comissão sobre o *Status* da Mulher, determinado a ser o órgão principal de decisão política dedicada exclusivamente à igualdade de gênero e ao avanço das mulheres. Sua primeira finalidade foi assegurar que o projeto da DUDH defendesse a neutralidade de gênero. Dessarte, este reafirma que “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra condição”.

O movimento feminista começou, assim, a ganhar força na década de 1970, e por isso a Assembleia Geral declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres e criou a primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres. Além disso, os anos de 1976 até 1985 foram declarados como a Década da Mulher.

A ONU realizou quatro Conferências Mundiais das mulheres entre 1975 e 1995. A primeira foi realizada em 1975 na Cidade do México, planejada para coincidir com o Ano Internacional da Mulher e para destacar à comunidade internacional que a discriminação contra a mulher era um problema persistente. Para voltar a atenção internacional ao necessário desenvolvimento de metas para o avanço das mulheres no futuro, foram estabelecidos três escopos que se tornariam a base do trabalho em nome das mulheres: “plena igualdade de gênero e eliminação da discriminação de gênero; a integração e plena participação das mulheres no desenvolvimento; um aumento da contribuição das mulheres no fortalecimento da paz mundial”.

À época da segunda conferência, que ocorreu em Copenhague em 1980, os Estados-membros reconheceram que houve um progresso significativo na evolução das mulheres. Isso graças à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi denominada como “a declaração de direitos das mulheres”. Conseqüentemente, foi adotado um Programa de Ação que exigiu medidas nacionais mais fortes para a garantia da propriedade das mulheres, além de melhorias em direitos à herança, guarda de filhos, e perda de nacionalidade, além de requerer o fim do estereótipo relacionado às mulheres.

Com a terceira conferência, o movimento pela neutralidade de gênero foi reconhecido mundialmente. A Conferência Mundial para Analisar e Avaliar as Realizações da Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, foi realizada em Nairóbi em 1985. O movimento de mulheres tinha se tornado uma força internacional e a conferência foi denominada de “o nascimento do feminismo global”. A conferência possuía três propósitos gerais: “implementar medidas constitucionais e legais, implementar a igualdade na participação social e a igualdade na participação política e na tomada de decisões”.

De acordo com os propósitos gerais, outras metas específicas foram alcançadas; envolvendo assuntos como saúde, emprego, educação, serviços sociais, ademais medidas nacionais para promover a participação de mulheres na promoção da paz, bem como ajuda para mulheres em situações específicas de angustia.

Durante a quarta conferência, percebeu-se que embora houvessem melhorias sociais da igualdade de gênero, o problema persistia em âmbito familiar, ou seja, as decisões ainda eram tomadas por homens. A conferência de 1995, adotou a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (cidade em que ocorreu a referida conferência) que era uma agenda para o empoderamento das mulheres e possuía doze áreas críticas consideradas como o maior obstáculo para o avanço (Acessado em 26 mai. 2020):

Mulheres e pobreza; Educação e treinamento das mulheres; Mulheres e saúde; Violência contra as mulheres; Mulheres e conflitos armados; Mulheres e a economia; Mulheres no poder e na tomada de decisões; Mecanismos institucionais para o avanço da mulher; Direitos humanos da mulher; Mulheres e a mídia; Mulheres e o meio ambiente; A menina.

De acordo com a Divisão da ONU para Mulheres em sua revisão das quatro Conferências (Acessado em 26 mai. 2020):

[...] o reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade, e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela, tiveram que ser reavaliados. Só por essa fundamental reestruturação da sociedade e suas instituições poderiam as mulheres ter plenos poderes para tomar o seu lugar de direito como parceiros iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos.”

Como resultado, assuntos de gênero foram integrados em muitos dos objetivos de desenvolvimento do milênio posterior, determinando *ipsis litteris*

“promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher” e “reduzir em três quartos a taxa de mortalidade materna”.

Os Estados-membros da ONU e os ativistas do feminismo reconheceram que tornar as questões de neutralidade de gênero reais na vida das mulheres, demandava uma organização de alcance mundial. Estes acreditavam que as mulheres foram forçadas a permanecer à margem de assuntos políticos, segurança, proteção contra a violência e acesso aos serviços públicos.

Após a fusão da Divisão da ONU pelo Avanço das Mulheres, o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento pelo Avanço das Mulheres, o Escritório de Assessoria Especial para Questões de Gênero e o Avanço das Mulheres, e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres, foi criada, oficialmente em 2010, a ONU Mulheres. Esta entidade pretende unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos DH da mulher, apoiando articulações e movimentos de mulheres e feministas.

A ONU Mulheres possui enfoque em cinco áreas prioritárias de atuação (Acessado em: 27 mai. 2020):

- Aumentar a liderança e a participação das mulheres;
- Eliminar a violência contra as mulheres e meninas;
- Engajar as mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança;
- Aprimorar o empoderamento econômico das mulheres;
- Colocar a igualdade de gênero no centro do planejamento e dos orçamentos de desenvolvimento nacional.

Além do mais, a entidade apoia os Estados-membros da ONU para estabelecer padrões mundiais para o alcance da neutralidade de gênero e trabalha juntamente aos governos e à sociedade civil para criar leis, políticas, programas e serviços necessários à implementação desses padrões.

CAPÍTULO II

A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

2.1 DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês) obteve sua aprovação pelas Nações Unidas em 1979, e é considerada como o primeiro tratado internacional que dispôs minuciosamente sobre os direitos da mulher. Além disso, está entre os tratados internacionais mais amplamente ratificados na história, com um total de cento oitenta e nove Estados.

Os Estados que incorporarem a Convenção à sua legislação, se comprometem em assegurar a igualdade de gênero e eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher, incluindo (Acessado em: 17 ago. 2020):

- incorporar o princípio da igualdade entre homens e mulheres em seu sistema jurídico, abolir todas as leis discriminatórias e adotar as adequadas que proíbam a discriminação contra as mulheres;
- estabelecer tribunais e outras instituições públicas para assegurar a proteção efetiva das mulheres contra a discriminação; e
- assegurar a eliminação de todos os atos de discriminação contra as mulheres cometidos por pessoas, organizações ou empresas.

Fundamentada nas determinações da Carta das Nações Unidas (que estabelece direitos iguais entre homens e mulheres) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (que declara que os direitos humanos devem ser aplicados da mesma forma à homens e mulheres sem alguma distinção), a Convenção da Mulher é composta por um preâmbulo e trinta artigos, baseando-se e objetivando o princípio da igualdade.

A Convenção é dividida, estruturalmente, em seis partes, mas aborda três grandes dimensões a respeito da situação da mulher: seus direitos civis, o tema da reprodução humana e o impacto dos fatores socioculturais nas relações de gênero.

O preâmbulo reconhece e afirma que “continua a existir uma ampla discriminação contra as mulheres” e realça que esta discriminação “viola os princípios

da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana” (Acessado em: 17 ago. 2020).

Nos termos do artigo 1º, a discriminação contra a mulher é definida pelo tratado como (Acessado em: 17 ago. 2020):

qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Percebe-se que tanto a discriminação direta, em que existe a intenção e o propósito discriminatório, quanto a indireta, resultado de ações neutras que desfavorecem as mulheres, são condenadas pela Convenção da Mulher.

Conforme o entendimento de Piovesan (2013, p. 270):

[...] a Convenção objetiva não só erradicar a discriminação contra a mulher e suas causas, como também estimular estratégias de promoção da igualdade. Combina a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Alia a vertente repressivo-punitiva à vertente positivo-promocional.

Em seu artigo 2º, a Convenção elenca diversos objetivos que os Estados-Parte se comprometem a almejar.

O artigo 3º delimita as esferas em que cada Estado-Parte tomará suas medidas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos da mulher. De acordo com o artigo 4º, há a previsão da possibilidade de adoção, pelos Estados, de medidas especiais que permitam o aceleração do processo para alcançar a pretendida igualdade. Essas medidas podem ser constitucionais, legislativas, administrativas e outras, tais como medidas especiais temporárias como as “ações afirmativas”, e cessarão quando sua finalidade será conquistada.

De maneira ampla, o artigo 5º descreve algumas circunstâncias que consentem aos Estados-Partes que tomem essas medidas. Além disso, consoante o artigo 6º, os Estados também tomarão as medidas apropriadas em matéria de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher, para sua devida supressão.

A Parte II da Convenção volta sua atenção aos direitos básicos da participação política e pública da mulher, lhe garantindo o direito de ocupar e exercer funções públicas, além do direito ao voto (artigo 7º). Também está abrangido o direito de representar seu governo em nível internacional pela determinação do artigo 8º. A Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada de 1957, foi incluída no artigo

9º, afirmando que independentemente de seu estado civil, a mulher poderá adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade.

Os artigos 10 a 13 compõem a Parte III da Convenção, e estabelecem, respectivamente, que os Estados-Parte adotarão medidas apropriadas para eliminar a discriminação na educação, no emprego, na saúde, na vida econômica, social e cultural das mulheres. O desfecho desta Parte do tratado, se dá com o artigo 14, que realça a importância da situação e do papel das mulheres de zonas rurais.

A Parte IV possui somente dois artigos. O primeiro (artigo 15) reconhece à mulher a capacidade jurídica perante a lei em igualdade com o homem no exercício de seus direitos, enquanto o segundo (artigo 16) garante a busca do fim da discriminação à mulher em assuntos relativos ao casamento e à família.

A penúltima Parte da Convenção estabeleceu a criação do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, com o propósito de acompanhar e avaliar minuciosamente os progressos alcançados pela própria Convenção. O Comitê é composto por vinte e três especialistas eleitos como “de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção” (Acessado: 18 ago. 2020), conforme os ditames do artigo 17.

Ademais, os Estados que aderirem à Convenção devem apresentar relatórios nacionais ao Comitê ao menos a cada quatro anos sobre quais medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras foram adotadas para o cumprimento do tratado (artigo 18).

Os artigos 19, 20 e 21 deliberam respectivamente a respeito do regulamento do Comitê, de suas sessões anuais e de seus informes à Assembleia Geral das Nações Unidas; enquanto o artigo 22 permite que o Comitê convide agências especializadas da ONU a entregar relatórios que tratem de questões relacionadas aos direitos das mulheres.

A Parte VI, término da Convenção, permite que sempre seja aplicada a disposição mais benéfica à igualdade entre os sexos, independentemente da Convenção, nos conformes do artigo 23; ao passo que o artigo 24 reafirma o compromisso dos Estados-Parte com a própria Convenção.

O tratado estabelece que todos os Estados podem ratificá-lo com reservas, além de definir o procedimento administrativo caso algum dos Estado-Parte requeira a sua revisão (artigos 25 e 26). Segundo o imperativo do artigo 27, a Secretaria Geral

das Nações Unidas possui a carta de plenos poderes, ou seja, esta dispõe da autorização formal para ser depositária e agir imparcialmente no exercício de sua função. Em específico, o depositário trata das circunstâncias em que o tratado não tenha entrado em vigor entre alguns dos Estados-Parte.

Existe a possibilidade de que os Estados-Partes aceitem a Convenção com uma série de reservas, contudo algumas não são permitidas pois são incompatíveis com seu propósito e objeto (artigo 28). Caso haja algum conflito quanto a interpretação do texto da Convenção e não for solucionado por negociações, o artigo 29 esclarece que a controvérsia será submetida a arbitragem. O último artigo da Convenção refere-se à autenticidade de seu texto traduzido nas seis línguas oficiais da ONU: inglês, francês, espanhol, chinês, russo e árabe.

2.2 A COMISSÃO SOBRE O *STATUS* DA MULHER

A Comissão sobre o *Status* da Mulher ou Comissão sobre a Condição da Mulher (CSW, sigla em inglês), é um dos principais órgãos da ONU e o único órgão intergovernamental mundial dedicado somente à promoção da igualdade entre os sexos e ao empoderamento das mulheres.

Reunida pela primeira vez em *Lake Success*, Nova Iorque, a Comissão foi criada em 1947, logo após o surgimento das Nações Unidas. Esta contava com quinze representantes do governo, todas mulheres, o que distinguia a CSW de outras organizações da ONU.

Em sua primeira reunião, foi determinado que seus princípios norteadores seriam (Acessado em: 21 ago. 2020):

elevar o status da mulher, independentemente de nacionalidade, raça, língua ou religião, à igualdade com os homens em todos os campos da empresa humana, e eliminar toda discriminação contra as mulheres nas disposições da lei estatutária, nas máximas ou regras legais, ou em interpretação do direito consuetudinário.

A partir de sua criação, a Comissão obteve apoio da Divisão para o Avanço da Mulher (DAW, sigla em inglês), no Secretariado da ONU. Conforme a declaração da própria organização (Acessado em: 21 ago. 2020): “A CSW estabeleceu um relacionamento próximo com organizações não governamentais, com aquelas com status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social da ONU, convidadas a participar como observadores.”

Nos períodos entre 1947 e 1962 o objetivo da Comissão era definir padrões e criar convenções internacionais para facilitar a alteração das inúmeras legislações discriminatórias contra a mulher, além de conscientizar a população a respeito de sua situação. A CSW também auxiliou na elaboração da DUDH e alterou o conceito de que homem era sinônimo de humanidade.

Com o propósito de obter mais dados e estatísticas sobre a situação da mulher, a Comissão instituiu uma pesquisa mundial para coletar os dados necessários. O resultado fora um quadro detalhado de cada país, identificando política e juridicamente sua situação.

A ONU Mulheres internacional relata uma série de contribuições da CSW para a elaboração de convenções que visassem a melhoria da situação da mulher nos, como por exemplo (Acessado em: 24 ago. 2020):

A Comissão elaborou as primeiras convenções internacionais sobre os direitos das mulheres, como a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres , de 1953 , que foi o primeiro instrumento de direito internacional a reconhecer e proteger os direitos políticos das mulheres; e os primeiros acordos internacionais sobre os direitos das mulheres no casamento, nomeadamente a Convenção de 1957 sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas e a Convenção de 1962 sobre o Consentimento para o Casamento, Idade Mínima para Casamento e Registo de Casamentos . A Comissão também contribuiu para o trabalho dos escritórios da ONU, como a Convenção de 1951 da Organização Internacional do Trabalho sobre Igualdade de Remuneração para Trabalhadores Homens e Mulheres por Trabalho de Igual Valor, que consagrou o princípio de salário igual para trabalho igual.

Na década de 60 percebeu-se que as mulheres eram afetadas pela pobreza de maneira desproporcional em comparação aos homens, por isso a CSW iniciou a focar nas necessidades da mulher no desenvolvimento comunitário, rural e planejamento familiar. Assim, em 1963 a Comissão fora encarregada pela Assembleia Geral da ONU a elaborar a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.

Posteriormente, em 1972, a Comissão comemorou seus vinte e cinco anos e propôs que 1975 fosse definido como o Ano Internacional da Mulher. Neste ano ocorreu a Primeira Conferência Mundial da Mulher na Cidade do México, após fora a Década das Nações Unidas para Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz.

Também ocorreram conferências em Copenhague (1980) e Nairobi (1985). A partir de 1987, todas as questões relacionadas ao empoderamento feminino em âmbito econômico e social foram atribuídas à CSW.

O trabalho da Comissão também fora de suma importância para a elaboração da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia Geral em 1993, levando assim a violência contra a mulher para o plano internacional.

Para um melhor desempenho, a Divisão para o Avanço da Mulher, o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para o Avanço da Mulher (INSTRAW, sigla em inglês), o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulher (UNIFEM, sigla em inglês) e o Escritório do Consultor Especial sobre Questões de Gênero e Avanço da Mulher (OSAGI, sigla em inglês) se fundiram e se tornaram a ONU Mulheres, Secretaria da Comissão sobre o *Status* da Mulher.

A CSW utiliza uma programação plurianual para realizar a avaliação dos progressos e avanços feitos, além de adicionar métodos para a aceleração de seus ideais. Dessa forma, a ONU Mulheres Internacional aborda a metodologia de trabalho designada pela resolução ECOSOC 2015/16 utilizada pela Comissão em cada sessão (Acessado em: 25 ago. 2020):

- Convoca um segmento ministerial para reafirmar e fortalecer o compromisso político com a realização da igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas [...];
- Envolve-se em discussões gerais sobre a situação da igualdade de gênero, identificando metas alcançadas, realizações alcançadas e esforços em andamento para fechar lacunas e enfrentar desafios;
- Convoca painéis de discussão [...] para acelerar a implementação e medidas para desenvolver capacidades para integrar a igualdade de gênero em políticas e programas [...];
- Avalia o progresso na implementação das conclusões acordadas das sessões anteriores como um tema de revisão;
- Discute questões emergentes, tendências, áreas de foco e novas abordagens para questões que afetam a situação das mulheres, incluindo a igualdade entre mulheres e homens [...];
- Concorda com outras ações para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, mediante a adoção de conclusões e resoluções acordadas [...];
- Relata os aspectos relativos à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres do tema principal acordado no Conselho Econômico e Social, de forma a contribuir para o seu trabalho; e
- Comemora o Dia Internacional da Mulher em 8 de março, quando cai em sua sessão.

Em cada ano, durante a reunião da Comissão, é escolhido um tema principal a ser abordado e ao final de cada sessão há uma série de conclusões obtidas que contêm uma análise detalhada e várias recomendações para governos e organizações; também são adotadas diversas resoluções pela Comissão.

Para aprimorar seu trabalho na promoção da igualdade entre os sexos, a CSW disponibiliza um meio de comunicação se algum indivíduo ou órgão desejar informar caso haja uma violação os direitos das mulheres em âmbito: civil, social, econômico, educacional e político em qualquer lugar do mundo. A Comissão (Acessado em: 26 ago. 2020):

[...] considera essas comunicações como parte de seu programa anual de trabalho, a fim de identificar tendências e padrões emergentes de injustiça e práticas discriminatórias contra as mulheres para fins de formulação de políticas e desenvolvimento de estratégias para a promoção da igualdade de gênero.

Quanto à sua estrutura, é constituída por um representante de cada quarenta e cinco Estados-Parte, baseando-se na proporção geográfica, portanto são: treze membros africanos, doze europeus, onze asiáticos e nove latinos.

2.3 O PROTOCOLO FACULTATIVO

O Protocolo Facultativo/Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (OP-CEDAW, sigla em inglês) é um acordo semelhante que fornece métodos relacionados à notificação e investigação do tratado.

Os Estados-Membros conferem jurisdição ao Comitê para, formalmente, receberem as reclamações e constituírem investigações necessárias referentes a violações graves ou contínuas da Convenção.

Em 1993, durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena, percebeu-se que era necessária a criação de um novo procedimento para fortalecer a promoção dos direitos humanos da mulher, assim fora solicitado à CSW e ao Comitê que se empenhassem para “introduzir o direito de petição por meio da preparação de um Protocolo Opcional para a CEDAW” (Acessado em: 26 ago. 2020).

Assim, a Assembleia Geral adotou o Protocolo em 06 de outubro de 1999 e entrou em vigor em 22 de dezembro de 2000, após o décimo Estado-Parte ratificá-lo. Atualmente, este obteve sua adesão ou ratificação por cento e oito Estados dentre

os cento oitenta e nove Estados-Membros da Convenção – importante ressaltar que cada Estado possui a autonomia de aderir ou não ao Protocolo.

A criação do Protocolo Opcional possuía diversos objetivos: melhorar e adicionar os mecanismos e a aplicação dos direitos humanos das mulheres, aprimorar a compreensão dos Estados e das pessoas a respeito da CEDAW, estimular os Estados não membros a implementarem a CEDAW as suas legislações, proporcionar mudanças nas leis e práticas sociais discriminatórias, aperfeiçoar os métodos das Nações Unidas no contexto dos direitos humanos e conscientizar a população sobre os padrões de direitos humanos voltados à discriminação contra as mulheres.

As Nações Unidas fornecem uma breve explicação sobre os dois procedimentos inclusos no Protocolo. O primeiro, o de Inquérito (Acessado em: 26 ago. 2020):

- Permite a investigação de abusos substanciais dos direitos humanos das mulheres por um corpo internacional de especialistas;
- É útil quando as comunicações individuais não refletem a natureza sistêmica das violações generalizadas dos direitos das mulheres;
- Permite que violações generalizadas sejam investigadas onde indivíduos ou grupos podem ser incapazes de fazer comunicações (por razões práticas ou por medo de represálias);
- Dá ao Comitê a oportunidade de fazer recomendações sobre as causas estruturais das violações;
- Permite que o Comitê trate de uma ampla gama de questões em um determinado país.

O segundo, o de Comunicações (Acessado em: 26 ago. 2020):

concede a indivíduos e grupos de mulheres o direito de reclamar ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre violações da Convenção. [...] Os procedimentos de comunicação das Nações Unidas fornecem o direito de petição ou o direito de reclamar sobre violações de direitos. Em todos os procedimentos, a reclamação deve ser por escrito.

Composto por vinte e um artigos, o tratado é introduzido por um preâmbulo assim como a CEDAW. Este reafirma a finalidade dos Estados-Membros de assegurar as liberdades fundamentais das mulheres e a igualdade entre os sexos.

Como mencionado anteriormente, os Estados reconhecem a competência do Comitê para analisar o que lhe for apresentado, assim como determinado pelo artigo 1º do Protocolo. Essas comunicações podem ser encaminhadas por indivíduos, grupos de indivíduos ou até mesmo por meio de uma procuração consensual (artigo

2º). Somente serão consideradas e recebidas pelo Comitê, as comunicações provenientes de Estados que aderiram ao Protocolo, de acordo com o artigo 3º.

Antes que uma comunicação seja considerada pelo Comitê, é necessário que este avalie se todos os recursos nacionais foram esgotados ou que estejam sendo postergados além do prazo admissível pelo Estado-Parte (artigo 4º). No momento do recebimento da comunicação, o artigo 5º afirma que o Comitê pode entrar em contato com o Estado-Parte e solicitar urgentemente que este escolte a vítima evitando que hajam danos irreparáveis.

Após a avaliação, caso uma comunicação seja considerada admissível, o Comitê emitirá um comunicado ao Estado (caso a denúncia tenha permitido a publicação de qual Estado seja) e este possui seis meses para enviar uma resposta formal por escrito sobre a reclamação (artigo 6º). O artigo 7º dispõe a respeito do processo de consideração de comunicação, em que o Comitê julga o caso privativamente e em seguida remete suas conclusões ao Estado-Parte.

Os artigos 8º e 9º concedem competência ao Comitê para instaurar inquéritos desde que hajam casos de violações graves e contínuas dos direitos humanos, e se após seis meses o Estado não replicar, este poderá ser convocado a fornecer detalhes sobre as medidas corretivas tomadas sobre o caso.

Um Estado-Parte pode se recusar a conceder a competência ao Comitê para dar início à investigação de ambos os artigos anteriores, e os únicos países que optaram por não cumprir esta obrigação foram: o Bangladesh, Belize, Colômbia e Tajiquistão. O artigo em seguida exige que o Estado-Membro do qual foi recebida a comunicação, proteja os indivíduos que fizeram a própria reclamação.

O artigo 12 trata da metodologia do processo das reclamações, necessitando da elaboração de um resumo das atividades pelo Comitê, enquanto o artigo 14 rege o tratamento das reclamações. O Protocolo exige que as partes tornem público o conhecimento sobre a Convenção, o próprio Protocolo e as decisões tomadas pelo Comitê, para suas populações (artigo 13).

Os artigos 15, 16 e 17 tratam de normas básicas gerais, por exemplo: qualquer Estado que faça parte da Convenção poderá aderir ao Protocolo, pelo menos dez países devem ter ratificado o Protocolo para que este entre em vigor e não haverá reservas para este. Os últimos três artigos regem a emenda do Protocolo Opcional.

CAPÍTULO III

A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER NO BRASIL

3.1 O BRASIL E A CEDAW

A Constituição Federal brasileira dispõe de direitos fundamentais voltados às mulheres, porém, além disso, o Brasil é um membro ativo dos planos internacionais de proteção à mulher, por meio de ratificação de tratados e outros acordos internacionais que se interessam na erradicação da discriminação contra a mulher. Ao ratificar estes tratados, conseqüentemente, o Brasil possui a obrigatoriedade de introduzi-los em sua legislação interna e garante às mulheres uma última instância internacional à qual recorrer caso o âmbito judiciário brasileiro falhar.

O Brasil assinou a CEDAW em 31 de março de 1981 e sua ratificação se deu em 01 de outubro de 1984, pelo Decreto Legislativo 93 de 14 de novembro de 1983. Todavia, o Estado brasileiro fez reservas dos artigos: 15, §4, 16, §1, alíneas (a), (c), (g) e (h), e 29, §1, pois de referiam à igualdade conjugal, considerando que à época o Código Civil brasileiro não reconhecia a paridade entre marido e mulher, e conferindo ao homem o poder da sociedade conjugal. A partir de 1994 o Brasil ratificou por total a Convenção através do Decreto Legislativo nº 26 de junho e todas as reservas foram retiradas, isto pois, com a vigência da nova CF de 1988, reconheceu-se a igualdade entre os sexos na família.

O Protocolo Facultativo à CEDAW, foi assinado pelo Brasil em 13 de março de 2001, através do Decreto nº 4.316/2002 e ratificado em 2002, sem reservas, já que pelos termos do artigo 17 do próprio Protocolo, essas não serão aceitas por parte de nenhum Estado-Membro.

A partir da ratificação da Convenção da Mulher, o Brasil possui a obrigação de coibir violações aos direitos das mulheres, não só no âmbito público como no privado. Comprometendo-se a proteger, juridicamente, os direitos das mulheres para alcançar a igualdade entre os sexos, garantindo por meio de tribunais e outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra atos discriminatórios; e adotar medidas adequadas com fim de revogar ou modificar leis, regulamentos, usos, práticas e disposições penais nacionais que culminem discriminação contra a mulher (Acessado em: 29 ago. 2020).

Dessa forma, conforme o entendimento firmado de Barreto *in verbis* (Acessado em: 29 ago. 2020):

O Brasil comprometeu-se a incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher; a modificar ou abolir leis, modificar práticas jurídicas ou costumeiras que respaldem a persistência ou a tolerância da violência contra a mulher; a estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida à violência, que incluam, dentre outros, medidas de proteção, julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco contra a discriminação contra a mulher, pois introduziu o princípio da igualdade. Em seu artigo 5º *caput*, a carta dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Acessado em: 29 ago. 2020). Em particular o inciso I que trata da igualdade entre os sexos.

Este princípio atua em dois sentidos: perante a lei, que compreende a obrigação de aplicar o direito ao caso concreto e, na lei, pois as normas não devem prever distinções, com exceção às normas que a própria constituição autoriza. O princípio é considerado norma de eficácia plena, em que exigência independe de norma regulamentadora, assegurando a todos, independentemente do sexo, a igualdade material ou substancial. Novamente, na perspectiva de Barreto (Acessado em: 29 ago. 2020):

O tratamento igualitário entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do artigo 5,º da Constituição Federal, portanto, pressupõe que o sexo não possa ser utilizado como discriminação com o propósito de desnivelar substancialmente homens e mulheres, mas pode e deve ser utilizado com a finalidade de atenuar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico existentes entre eles.

Um exemplo de outro dispositivo constitucional que defende a igualdade, é o artigo 7º, XXX, que proíbe a distinção de salários, exercício de funções e critérios de admissão pelo sexo; outro exemplo é inciso XVIII do supracitado artigo, que concede às mulheres gestantes um período de licença superior à licença-paternidade.

Apesar da proteção constitucional nacional da mulher, a Constituição Cidadã dispõe em seu artigo 5º, §2 que os direitos e garantias fundamentais nela expressos, não excluem outros decorrentes de tratados internacionais ao qual o Brasil faça parte.

A partir da assinatura da CEDAW, da proclamação da CF de 88 e da assinatura do Protocolo Facultativo à Convenção da Mulher, o Brasil rompeu a dicotomia entre o público e o privado, oferecendo uma maior visibilidade à mulher, impondo ao Estado o dever de protegê-la da discriminação e do tratamento negativamente desigual. Portanto, é possível concluir que a legislação brasileira fora bastante progressista para os direitos humanos da mulher e representou grandes avanços na área.

O artigo 18 da CEDAW determina que os Estados-Membros submetam relatórios ao Comitê, para esclarecer quais medidas foram adotadas pelo Estado para o cumprimento do tratado e quais os progressos obtidos. O governo brasileiro enviou seu primeiro relatório em junho de 2002, juntamente com os quatro relatórios periódicos tardios relativos à 1985, 1989, 1993, 1997 e 2001, com um total de dezessete anos de atraso. O sexto relatório, de 2008, inclui os anos de 2001 a 2005, enquanto o sétimo, de 2007, compreende os anos de 2006 a 2009.

Em 2012, durante a 51ª Sessão, o Comitê percebeu que o Estado brasileiro não obedeceu às recomendações solicitadas nas Sessões 29ª e 39ª que tratavam de “tráfico e exploração da prostituição de mulheres, participação na vida política, educação, emprego e saúde”; o Comitê também recomendou ao país que trabalhasse os temas das “mulheres rurais, mulheres em situação de cárcere, coleta de dados, divulgação ampla dos comentários conclusivos” (Acessado em: 30 ago. 2020).

Em relação ao Brasil e seu relacionamento com a Convenção, De Souza, considera que:

Nota-se que a implementação de todos os dispositivos da CEDAW no Brasil ainda apresenta desafios, na medida em que por várias vezes foram recomendadas medidas para alguns temas, o que o Estado não tem priorizado. Espera-se que o Estado brasileiro cumpra a CEDAW na íntegra e as recomendações emanadas pelo Comitê supervisor, de modo que proteja e promova os direitos das mulheres brasileiras, conforme prevê a CF/88, pois um Estado que se declare Democrático de Direito não pode ignorar um tratado internacional pelo qual obrigou-se a cumprir perante a sociedade internacional..

O Estado brasileiro ainda necessita aprimorar sua relação com a CEDAW e o Comitê, pois, uma vez que assinou e ratificou tanto a Convenção da Mulher, quanto o Protocolo Facultativo, este se comprometeu a cumprir todos os dispositivos e recomendações, objetivando sempre a proteção aos direitos humanos da mulher.

3.2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

O movimento feminista teve suas origens no Brasil no século XIX, em que mulheres reivindicavam a emancipação, a igualdade política e o direito ao voto. Um projeto que previa o direito ao voto para as mulheres tinha sido apresentado para ser incorporado à Constituição Federal de 1891, porém foi negada. O artigo 70 dessa Constituição definia que os cidadãos (considerados somente os homens) maiores de vinte e um anos poderiam votar para as eleições federais, e elencava quem não poderia; as mulheres não foram proibidas explicitamente pelo texto, porém não foi citada pois os constituintes não as consideravam como um ser dotado de direitos.

No fim do século, as mulheres representavam uma porcentagem expressiva do operariado urbano e iniciaram a se envolver em movimentos sindicais, em que exigiam melhores condições de saúde e salários no trabalho, além de protestarem contra os abusos e discriminações sofridas.

O ano de 1910, um grupo de mulheres indignadas por não terem aprovado o voto feminino no texto constitucional, fundaram o Partido Feminino. A advogada Miêta Santiago, impetrou um Mandado de Segurança em 1928, alegando que a Constituição Federal afirma somente “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos” sem discriminação de sexo, e obteve sentença que lhe permitiu que votasse em si mesma para o cargo de deputada federal.

No século XX, em específico em 1922, houve a criação de diversos eventos como: o Partido Comunista Brasileiro, a Semana da Arte Moderna, o Tenentismo e a Coluna Prestes, que abalaram a estrutura da sociedade brasileira. Assim, Bertha Lutz aproveitou-se desse clima e criou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Seu objetivo principal era o direito ao voto e obteve apoio de vários políticos, senadores e jornalistas. Em 1927, um abaixo-assinado com dois mil assinaturas de mulheres do país foi apresentado para a votação do projeto desse mesmo ano.

A luta pelo direito ao voto chegou ao fim em 1932 graças ao novo Código Eleitoral, mas a FBPF prosseguiu suas atividades. Infelizmente em 1937, devido ao golpe militar, a Federação perdeu seu espaço, sem conseguir aumentar os direitos das mulheres.

Entre o século XIX e as primeiras décadas do século XX, a presença de mulheres feministas em jornais era expressiva, apesar dos índices de analfabetismo, graças aos diversos jornais pequenos que haviam na época.

Nas décadas de 1960 e 1970, o feminismo se expande nos EUA (após o fim da Guerra da Coréia e do Vietnã, resultando também no fim do “sonho americano”) e na Europa (o fim da revolução socialista), e é neste contexto que Simone de Beauvoir escreve o livro “O Segundo Sexo”. Enquanto isso, o cenário brasileiro era divergente: a ditadura militar persistia, assim, as mulheres se organizaram independentemente do partido político, da idade e da classe social, para “formar um a militância contra o regime militar” (Acessado em: 02 set. 2020).

Pinto, define o ano de 1972 como (2003, p. 46):

[...] marcado por dois eventos de naturezas completamente diversas que dizem muito da história e das contradições do feminismo no Brasil: o primeiro deles foi o congresso promovido pelo Conselho Nacional da Mulher, liderado pela advogada Romy Medeiros. O segundo foram as primeiras reuniões de grupos de mulheres em São Paulo e no Rio de Janeiro, de caráter quase privado, o que seria uma marca do novo feminismo no Brasil.

Em 1972 começaram a surgir os primeiros grupos feministas inspirados no feminismo do norte, em que as mulheres se reuniam de maneira informal, unidas pela amizade, afinidades intelectuais e políticas. Três anos após, foi criado o Movimento Feminino pela Anistia, composto por mulheres que objetivavam denunciar os assassinatos e as torturas sofridas por seus maridos pelo governo militar. Este não era considerado um movimento feminista, mas sim um movimento comandado por mulheres.

O ano de 1979 foi determinado pela anistia, em que inúmeros brasileiros esquerdistas voltaram do exterior com ideais completamente diferentes dos nacionais, e também foi marcado pela reforma partidária, que deu fim ao bipartidarismo.

A década de 1980 foi marcada por grandes avanços feministas. Nesse período, o Movimento Feminista começa a se difundir e não se concentra em um único grupo. Em virtude da democratização, os discursos políticos se destinam à situação da mulher e em 1983 criou-se o Conselho Estadual da Condição Feminina e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Como já mencionado, a CF de 1988 incluiu o princípio da igualdade entre homens e mulheres, sendo fundamental na luta contra a discriminação contra a mulher.

O movimento feminino do CNDM teve sua atuação decisiva através do *Lobby do Batom* (termo pejorativo dado pelos deputados contrários ao movimento), “movimento de sensibilização dos deputados e senadores sobre a relevância de considerar as demandas das mulheres para a construção de uma sociedade guiada

por uma Carta Magna verdadeiramente cidadã e democrática” como definido por Pitanguy (Acessado em: 02 set. 2020).

Após a virada do século, feminismo dos anos 70 e 80 marcado por manifestações e associações fortes, tem pouca expressão tanto no Brasil como no mundo. Novamente, Pinto cita as mudanças ocorridas no trabalho (2003, p. 92):

[...] a consequência da discriminação não era dó de ordem moral: a não-legitimidade de discriminar trabalhadores por sexo tem sido um avanço importante nas relações de trabalho. Evidentemente ainda há discriminação, e muita, mas está cada vez mais difícil manter, no interior de empresas privadas ou de órgãos públicos, políticas que de alguma forma discriminem os empregados em virtude do seu sexo.

Os primeiros anos do século XXI foram de vitória para as feministas brasileiras, pois o Código Penal revogou a expressão “mulher honesta” no crime de estupro. Atualmente o movimento combate a violência doméstica em razão dos altos níveis no país e a discriminação no trabalho, além do estudo das mulheres que contribuíram com diversos movimentos históricos e culturais nacionais e a legalização do aborto.

Atualmente, o termo feminismo é definido como um conjunto de movimentos políticos, sociais e ideologias que tem como finalidade “direitos iguais e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões patriarcais, baseados em normas de gênero” (Acessado em: 02 set. 2020).

O pensamento feminista deste século é definido como (Acessado em: 02 set. 2020):

[...] um movimento plural, que envolve várias ondas e deve ser entendido como feminismos, pois supera a simplicidade da luta por direitos iguais entre homens e mulheres, destacando que se propõe a apresentar alternativas em termos de análises, práticas e discursos, tendo em vista a desconstrução dos papéis sociais e binários entre sexos e gêneros que alimentam o patriarcado.

Assim percebe-se como a história e as mulheres feministas influenciaram na luta pelo alcance da paridade entre os sexos.

3.3 A REALIDADE DA MULHER BRASILEIRA ATUAL

A Comissão de Estatística da Nações Unidas, comissão funcional do ECOSOC, decidiu planejar, em 2013, o Conjunto Mínimo de Indicadores de Gênero, composto por sessenta e três indicadores, cinquenta e dois deles quantitativos e onze qualitativos, que representam o agrupamento de informações ordenadas para produzir nacionalmente e unificar internacionalmente os dados e as estatísticas relativas à igualdade de gênero e empoderamento feminino.

Segundo o Manual de Gênero da Divisão de Estatísticas da ONU, as estatísticas de gênero necessitam apresentar material sobre: a vida de mulheres e homens (considerando, também, suas necessidades particulares), oportunidades ou contribuições para o meio social. Existe um claro contraste entre

Dessa forma, o CMIG estabeleceu que as pesquisas deveriam ser fundamentadas em cinco tópicos: direitos humanos das mulheres e meninas, educação, saúde e serviços relacionados, vida pública e tomada de decisão, e estruturas econômica, participação em atividades produtivas e acesso a recursos. Além disso, apresentam uma pesquisa do país sobre a desigualdade de gênero.

Até este momento, foram publicados trinta e oito indicadores pelo IBGE, todos nos conformes das normas recomendadas pelas Nações Unidas, e foram utilizados (Acessado em: 03 set. 2020):

[...] dados provenientes do IBGE, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, as Projeções da População por Sexo e Idade, as Estatísticas do Registro Civil, a Pesquisa Nacional de Saúde - PNS e a Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - Estadic, bem como dados de fontes externas oriundas do Ministério da Saúde, da Presidência da República, do Congresso Nacional, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Uma das pesquisas dentro do tema “estruturas econômicas, participação em atividades produtivas e acesso a recursos”, é o número médio de horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos por sexo, e em 2016, no Brasil, as mulheres dedicaram 73% horas a mais em comparação com a média dos homens. A pesquisa do IBGE faz uma consideração sobre a realidade da mulher brasileira sobre o assunto (Acessado em: 07 set. 2020):

Mesmo em meio a tantas transformações sociais ocorridas ao longo do último século sob a perspectiva de gênero (maior participação das mulheres no mercado de trabalho, crescente escolarização, redução da fecundidade, disseminação de métodos contraceptivos, maior acesso à informação), as mulheres seguem dedicando relativamente mais tempo aos afazeres domésticos e cuidados [...].

Um dos objetivos do CMIG é assegurar às mulheres a igualdade ao acesso da vida pública e ao processo de tomada de decisão, ou seja, as mulheres necessitam ter oportunidades e participar da vida pública e assumir posições de liderança. Os indicadores sociais mostram que apesar das mulheres constituírem mais da metade da população brasileira, há uma certa precariedade de participação da mulher, e estas não estão subrepresentadas em muitas esferas da vida pública.

O tópico de direitos humanos das mulheres e meninas é voltado principalmente para a sua proteção, tratando do casamento precoce e da fecundidade adolescente. O primeiro, demonstra que 35,6% das mulheres de vinte a vinte e quatro anos afirmaram que estiveram casadas ou em situação de união estável antes dos dezoito anos. Enquanto isso, a fecundidade adolescente (calculada considerando as idades entre quinze e dezenove anos) varia bastante entre as regiões brasileiras. No Sudeste e Sul 45,5%, no Centro-Oeste e Nordeste 60,2%, e no Norte 85,1% (dados de 2016).

Em assunto relacionado a educação, as mulheres possuem uma certa vantagem quando mensurado o atraso escolar e o nível educacional, assim, as mulheres possuem uma taxa de frequência no ensino médio de 73,5% enquanto os homens 63,2%. Além disso, há também uma desigualdade entre mulheres brancas e mulheres pretas ou pardas. Dessa forma, a pesquisa aponta, *in verbis* (Acessado em: 08 set. 2020): “Como resultado dessa trajetória escolar desigual, relacionado a papéis de gênero e entrada precoce dos homens no mercado de trabalho, as mulheres atingem em média um nível de instrução superior ao dos homens”.

Sobre saúde e serviços relacionados, os indicadores observam a vida da mulher desde seu nascimento até sua fase idosa, além de analisar as mulheres em idade reprodutiva. “A redução da taxa anual de mortalidade de crianças com menos de 5 anos de idade entre 2011 e 2016 no Brasil sugere a melhora nas condições de saúde na primeira infância” isso ocorreu tanto para meninos quanto para meninas. Enquanto isso, em 2016, a expectativa de vida da mulher de sessenta anos era 23,9%, e 20,3% para os homens.

O término da pesquisa do IBGE afirma que (Acessado em: 08 set. 2020):

De uma forma geral, o caminho a ser percorrido em direção à igualdade de gênero, ou seja, em um cenário onde homens e mulheres gozem dos mesmos direitos e oportunidades em todas as dimensões aqui analisadas, ainda é longo para as mulheres e ainda mais tortuoso se esta for preta ou parda e residir fora dos centros urbanos das Regiões Sul e Sudeste.

A partir dessa análise de gênero que considera dados como: idade, raça, orientação sexual, escolaridade, religião, deficiência, migração, cidadania e viver em área urbana ou rural, é claramente possível concluir que homens e mulheres não são grupos homogêneos.

CONCLUSÃO

A intenção deste trabalho foi analisar o processo da promoção dos direitos humanos na luta contra a discriminação contra a mulher, com ênfase na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.

Para desenvolver essa análise, no primeiro capítulo partiu-se da criação da ONU, pois a existência de uma organização internacional fundada na igualdade entre os Estados e que objetivava a paz, auxiliou na preocupação e consequente proteção aos Direitos Humanos, por meio de tratados internacionais.

Na sequência, deu-se introdução à explicação do conceito de DH, seu fundamento e aspectos históricos, considerando também a visão e o apoio da ONU sobre o assunto. Logo, iniciou-se o debate sobre os Direitos Humanos das Mulheres, seu conceito, evolução e a importância para o movimento feminista. A compreensão destes dois temas é fundamental, pois a partir deles houve a criação da DUDH em 1948, assim como várias outras convenções internacionais. A partir disso, começaram a surgir estudos sobre as mulheres e as questões de gênero.

O segundo capítulo, versa profundamente sobre a CEDAW, nascida em um contexto preocupado com a mulher e sua situação de desigualdade com o homem. Entre os assuntos tratados na Convenção da Mulher tivemos: suas disposições, obrigações, princípios, definições e objetivos. Graças à ratificação de cento e nove Estados, a luta contra a discriminação contra a mulher obteve um avanço.

Após, foi discutida a Comissão sobre o *Status* da Mulher e seu trabalho dedicado exclusivamente à promoção da igualdade entre os sexos. Seus princípios norteadores demonstram nitidamente quais são seus objetivos, e sua atuação foi de evidente importância devido às contribuições alcançadas com sua atuação.

Por fim, observou-se o Protocolo Facultativo à Convenção e sua finalidade, além de explanar a respeito dos procedimentos inclusos no tratado. Cento e oito Estados-Membros aderiram ao Protocolo, dentre os cento e oitenta e nove Estados-Parte da Convenção da Mulher.

O terceiro e último capítulo apresenta a relação jurídica do Brasil com a CEDAW (além do Protocolo Facultativo). Portanto foram abordados: os aspectos históricos da relação, suas definições, suas consequências e resultados obtidos. Em decorrência dessa relação houve a promulgação da Constituição Federal de 1988,

que defendia, firmemente, o princípio da igualdade entre homens e mulheres, além de dar uma maior visibilidade à mulher e sua situação no país.

Por conseguinte, tratou-se do movimento feminista no Brasil, em específico a sua evolução histórica e suas conquistas na sociedade nacional, acentuando o desempenho de mulheres extraordinárias na luta pela paridade dos sexos.

Para finalizar o capítulo, dissertou-se a respeito da realidade da mulher brasileira atual, através da pesquisa feita pelo IBGE: Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil. A pesquisa abrange determinados temas, tais quais: direitos humanos das mulheres e meninas, educação, saúde e serviços relacionados, vida pública e tomada de decisão, e estruturas econômica, participação em atividades produtivas e acesso a recursos.

Pimentel acredita que (Acessado em: 08 set. 2020):

[...]. a simples enunciação formal dos direitos das mulheres não lhes confere automaticamente a efetivação de seu exercício. Este depende de ações dos três poderes: do Legislativo, na adequação da legislação nacional aos parâmetros igualitários internacionais; do Executivo, na elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres; e, por fim, do Judiciário, na proteção dos direitos das mulheres e no uso de convenções internacionais de proteção aos direitos humanos para fundamentar suas decisões.

Dessa forma, conclui-se que a promoção dos Direitos Humanos auxiliou profundamente na luta contra a discriminação da mulher, pois a partir de seus objetivos, alcançou vários meios de amparo e proteção aos direitos da mulher. Em particular, a CEDAW foi muito importante nesse processo de igualdade, pois cada país assinante necessitou efetivar os dispositivos daquela. Porém, também conclui-se que, esta árdua luta pela igualdade entre os sexos ainda possui um longo caminho, que somente poderá ser alcançado por meio da conscientização da situação da mulher na sociedade, e de novos mecanismos jurídicos de proteção aos seus direitos.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. *Carta de 1988 é um marco contra a discriminação*. In: JURISWAY. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea> Acesso em: 29 ago. 2020.

DE SOUZA, Mércia Cardoso. *O Brasil e o Comitê para a Eliminação da Discriminação das Mulheres da ONU: Reflexões sobre as 29ª, 39ª e 51ª Sessões do Comitê da CEDAW*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=68a83eeb494a308f#:~:text=O%20Estado%20brasileiro%20assinou%20e,com%20an%C3%A1lise%20do%20VII%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 30 ago. 2020.

DIREITOS HUMANOS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos#Classifica%C3%A7%C3%A3o Acesso em: 05 mai. 2020.

FEMINISMO NO BRASIL. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo_no_Brasil#S%C3%A9culo_XIX Acesso em: 02 set. 2020.

IBGE. *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=sobre> Acessado em: 03 set. 2020.

IBGE. *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf Acesso em: 07 set. 2020

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *A História da Organização*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/conheca/historia/> Acesso em: 24 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *A ONU e as mulheres*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/> Acesso em: 25 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *As Nações Unidas e os Direitos Humanos*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/sistemaonu/> Acesso em: 06 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Carta das nações unidas*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf> Acesso em: 30 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Direitos Humanos na Prática*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/acao/> Acesso em: 06 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Mais de vinte anos de conquistas*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/conquistas/> Acesso em: 08 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *ONU Mulheres: Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/> Acesso em: 25 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Países-membros da ONU*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/> Acesso em: 25 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Propósitos e Princípios da ONU*. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/conheca/principios/> Acesso em: 25 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *O que são os direitos humanos?* Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acesso em: 05 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *O Secretário-Geral.* Disponível em: <https://nacoesunidas.org/o-secretario-geral/> Acesso em: 30 abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Textos explicativos sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.* Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/textos-explicativos/> Acesso em: 06 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS PORTUGAL. *Órgãos da ONU.* Disponível em: <https://unric.org/pt/orgaos-da-onu/> Acesso em: 27 abr. 2020.

OLIVEIRA, Mainara Gomes Sales de; TERESI, Verônica Maria. *Convenção da Mulher: Incorporação no Brasil e Influência da Sociedade Civil.* Disponível em: <file:///C:/Users/HP/Downloads/761-1868-1-SM.pdf> Acesso em: 17 ago. 2020.

ONU MULHERES. *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.* Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf Acesso em: 17 ago. 2020.

ONU MULHERES. *Sobre a ONU Mulheres.* Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/> Acesso em: 25 mai. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas#Organiza%C3%A7%C3%A3o Acesso em: 27 abr. 2020.

PIMENTEL, Sílvia. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw 1979.* Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf
Acesso em: 17 ago. 2020.

PINTO, Célia Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2013.

PITANGUY, Jacqueline. *As mulheres e a Constituição de 1988*. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/nov089.pdf> Acesso em: 02 set. 2020.

UNITED NATIONS COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/United_Nations_Commission_on_the_Status_of_Women Acesso em: 19 ago. 2020.

UN WOMEN. *A brief history of the Commission on the Status of Women*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/csw/brief-history> Acesso em: 19 ago. 2020.

UN WOMEN. *Commission on the Status of Women*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/csw> Acesso em: 19 ago. 2020.

UN WOMEN. *Communications procedure*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/csw/communications-procedure> Acesso em: 26 ago. 2020.

UN WOMEN. *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women: Full Text of the Convention in English*. Disponível em:

<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm#part1> Acesso em: 17 ago. 2020.

UN WOMEN. *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women: Text of the Convention*. Disponível em:

<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm> Acesso em: 17 ago. 2020.

UN WOMEN. *Fourth World Conference on Women*. Disponível em:

<https://www.un.org/womenwatch/daw/followup/session/presskit/hist.htm> Acesso em: 25 mai. 2020.

UN WOMEN. *History of the Optional Protocol*. Disponível em:

<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/protocol/history.htm> Acessado em: 26 ago. 2020.

UN WOMEN. *Outcomes*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/csw/outcomes> Acesso em: 26 ago. 2020.

UN WOMEN. *What is the Optional Protocol?* Disponível em:

<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/protocol/whatis.htm> Acessado em: 26 ago. 2020.

UN WOMEN. *Why an Optional Protocol?* Disponível em:

<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/protocol/why.htm> Acessado em: 26 ago. 2020.